



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



DISPENSA Nº 002/2024 – PMA
PROCESSO ADM. Nº 002/2024
CONTRATO 010-2024

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA DO LIXO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AROAZES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ECO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, CNPJ 20.897.012/0001-40, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

O MUNICÍPIO DE AROAZES, situado na Av. 27 de Fevereiro, nº 691, Centro - AROAZES - Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, CNPJ Nº 12.060.385/0001-61 tendo como representante legal, a Sra. Thaisa Veloso Bomfim Moura Bertino, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG: nº 2.205.535 SSP/PI, CPF nº 974.657.393-49, residente e domiciliado na cidade de AROAZES, Estado do Piauí., e do outro lado a empresa ECO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.897.012/0001-40. Estabelecida na cidade Picos - PI, Av. Senador Helvídeo Nunes, 3267, Bairro Junco, Picos-PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal, ARNON SANTOS BERNARDES, brasileiro, piauiense, micro empresário, portador do Rg nº 3.119.543 – SSP-PI, CPF nº 040.897.943-74, residente e domiciliada na Av. Senador Helvídeo Nunes, 3267, Bairro Junco, Picos-PI, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato para prestar serviços de coleta de lixo hospitalar para a Secretaria Municipal de saúde de Aroazes-PI, conforme especificações constantes no Termo de Ratificação de Dispensa nº 002/2024, considerando o resultado do Processo Licitatório acima referido, de acordo nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Ratificação de Dispensa tem por objetivo a contratação de empresa de serviços para coleta de lixo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Aroazes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada de proposta o e seus anexos ao Processo Termo de Ratificação de Dispensa, a proposta da vencedora e a respectiva Ordem de Fornecimento e de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) em parcelas mensais de R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais). O pagamento será realizado conforme execução do serviço e após a entrega das notas de cada serviço, mediante recebimento atestado do responsável indicado pela Secretária, no prazo de 30 dias após abertura do processo de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

Fonte de Recurso: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO /2024, FMS, E DEMAIS PROGRAMAS ESPECÍFICOS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

A Contratante, reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no Art. 133, I e II; Art. 135, § 3º e 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço executado, objeto deste contrato será fornecidos pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Requisição expedida pela Secretaria Municipal, ou em Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Caso sejam encaminhados notas de serviços que não satisfaçam as condições no pleito licitatório, será o mesmo devolvido ficando à empresa sem o direito ao pagamento das unidades devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, ficando ressalvado o direito de a Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1.1 - A contratante se obriga efetuar o pagamento conforme estipulado no ato convocatório e no Contrato;

9.1.2- Comunicar, com no mínimo 24 horas de antecedência à contratada, a necessidade de serviços excepcionais, horários e endereços, sempre que houver necessidade dos mesmos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



9.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.4- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto deste Contrato.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1 - Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.2.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.2.3 - Atender as reclamações quanto a qualidade dos serviços;

9.2.4 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1) - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual;

10.1.3. Paralisação na colheita do objeto contratual sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2) - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3) - A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos art. nº 137 e 138, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, pagará a CONTRATADA conforme dispõe da referida Lei;

10.4) - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao material coletado, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



O contrato será gerenciado, pela Diretoria de Administração Financeira - DAF, através da Gerencia Administrativa – GEA, que ficará responsável pela expedição das ordens de fornecimento, recebimento e distribuição do material de acordo com os trâmites legais, bem como, da Fiscal Cacilda dos Santos Silva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

a) – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

b) – Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021

b.1. Advertência;

b.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) – Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMA;

e) – Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Aviso de Dispensa, Intenção de Dispensa de licitação e seus Anexos, Termo de Ratificação de Dispensa, a Proposta de Preços e Anexos apresentada pela CONTRATADA no Processo Licitatório, Termo de Ratificação de Dispensa nº 002/2024, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
C.N.P.J.: 06.554.984/0001-39
Av. 27 de Fevereiro, 691, Centro
CEP: 64310-000
E-mail: aroazes.pi@hotmail.com
Tel: (89) 3468-1345



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto 10.922 de dezembro de 2021, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença-PI, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Aroazes (PI), 15 de janeiro 2024.

THAISA VELOSO BOMFIM MOURA BERTINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNON SANTOS BERNARDES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG _____ CPF _____

RG _____ CPF _____